

ATA DE REUNIÃO PARA ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO RELATIVA À TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2022.

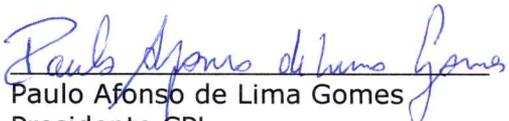
Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro do corrente ano de dois mil e vinte e dois, às 16h00min (dezesesseis horas), na sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Filomena/PE, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, com a finalidade de proceder com abertura e julgamento dos envelopes de habilitação e propostas de preço, relativos à Tomada de Preços nº 002/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa (s) para execução de obras e serviços de engenharia, relativos a: Lote 01 – Conclusão de uma Quadra coberta com vestiário, na sede do Município de Santa Filomena/PE; e Lote 02 – Conclusão de uma Quadra coberta com vestiário, no distrito do Socorro, zona rural do Município de Santa Filomena/PE. Presente nesta sessão o Engenheiro Civil do Município, Sr. Wallison Diêgo de Sá Gonçalves. **Aberta** a reunião, compareceram para participar do presente certame as empresas: **a)** CONSTRUTORA NOVO JUAZEIRO EIRELI, CNPJ nº 04.947.405/0001-92, que não compareceu à sessão do presente certame e apenas encaminhou os envelopes de habilitação e de proposta de preços; **b)** OTAVIO NETO CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ 39.712.274/0001-49, que não compareceu à sessão do presente certame e apenas encaminhou os envelopes de habilitação e de proposta de preços; e **c)** TCS TORRES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA- EPP, CNPJ Nº 28.629.777/0001-39, que não compareceu à sessão do presente certame e apenas encaminhou os envelopes de habilitação e de proposta de preços. **Dando** início aos procedimentos, a CPL procedeu com a conferência da integridade dos envelopes, constatando que os mesmos estavam devidamente lacrados e rubricados nos fechos, oportunizando aos presentes que procedessem na mesma conferência, apondo seus vistos. **Em** seguida, a CPL passou à abertura dos envelopes relativos aos documentos de habilitação. **A** Comissão de Licitação passou a analisar os documentos de habilitação apresentados pelos proponentes,

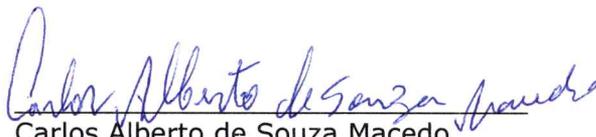
Wallison Diêgo de Sá Gonçalves

sendo em seguida, solicitado ao Engenheiro Civil do Município que analisasse os documentos pertinentes a qualificação técnica. **Da análise restou constatado que:** **a) quanto à empresa CONSTRUTORA NOVO JUAZEIRO EIRELI 1)** aos requisitos de Habilitação Jurídica, requisitos de Regularidade Fiscal e Trabalhista e requisitos de qualificação econômica e financeira, constatou-se que o licitante atendeu esses requisitos. Em relação aos requisitos de Qualificação Técnica, o Engenheiro Civil do Município, avaliou que a empresa não atendeu as exigências técnicas exigidas no edital no tocante a não ter apresentado a Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física e Jurídica; **b) quanto à empresa OTAVIO NETO CONSTRUÇÕES EIRELI 1)** aos requisitos de Habilitação Jurídica, requisitos de Regularidade Fiscal e Trabalhista e requisitos de qualificação econômica e financeira, constatou-se que o licitante atendeu esses requisitos. Em relação aos requisitos de Qualificação Técnica, o Engenheiro Civil do Município, avaliou que a empresa não atendeu as exigências técnicas exigidas no edital no tocante a não ter apresentado o acervo em conformidade com o edital, não ter apresentado a Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física e devido não ter apresentado a declaração individual do profissional autorizando sua inclusão como profissional integrante da Equipe Técnica e declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal; **c) quanto à empresa TCS TORRES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA- EPP 1)** aos requisitos de Habilitação Jurídica, requisitos de Regularidade Fiscal e Trabalhista e requisitos de qualificação econômica e financeira, constatou-se que o licitante atendeu esses requisitos. Em relação aos requisitos de Qualificação Técnica, o Engenheiro Civil do Município, avaliou que a empresa atendeu as exigências técnicas exigidas no edital. **Diante** da análise do Engenheiro Civil do Município, e dos demais documentos apresentados pelos licitantes, a CPL constatou que as empresas CONSTRUTORA NOVO JUAZEIRO EIRELI e OTAVIO NETO CONSTRUÇÕES EIRELI não atenderam os itens especificados no edital, motivos pelos quais foram declarados INABILITADOS

Alves
Melina Digo de S. Gonçalves

motivos pelos quais foram declarados INABILITADOS e a empresa TCS TORRES CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA – EPP por ter apresentado todos os documentos de habilitação em conformidade com o quanto exigido pelo instrumento convocatório, foi declarada HABILITADA para as demais fases do certame. **Em** face do resultado de habilitação ora proferido, deliberou a CPL no sentido de fazer a publicação de informativo da decisão no Diário Oficial dos Municípios, informando, ainda, que as mesmas poderão, em assim querendo, interpor recurso no prazo legal. **Nada** mais havendo a tratar ou deliberar, foi encerrada a reunião, tendo sido lavrada a presente ata, que foi ao final assinada pelos presentes.


Paulo Afonso de Lima Gomes
Presidente CPL


Carlos Alberto de Souza Macedo
Membro da CPL


Magna da Silva Rodrigues Neres
Membro da CPL


Wallison Diego de Sá Gonçalves
Engenheiro Civil